Publicado no Quadro Mural no período de 23.10.26

Servidor Responsável

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ: 09.028.563/0001-62

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019/2026

ZILMAR SIMON DO CANTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pirapó/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal n°14.133/2021 e a letra b, inciso III do art.35 do regimento interno, da Câmara de Vereadores com despacho da Assessoria Jurídica, amparados nos termos art.75, II da Lei Federam n°14.133/2021 **DISPENSA** a realização licitação para a **contratação de emissora de rádio para cobertura do evento da outubro rosa e novembro azul a realizar-se 12/11/2026,** da Empresa Rádio Missioneira Sete Povos LTDA, CNPJ: 91.011.288/0001-55, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRAPÓ-RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.

Zilmar Simon do Canto
Presidente do Poder Legislativo

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ: 09.028.563/0001-62

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores de Pirapó/RS, comunica aos interessados que até o dia 20/10/2026 estará recebendo propostas para: Contratação de **Emissora de Rádio para a cobertura do evento OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL à realizar-se no dia 12/11/2026**. Fundamento Legal art.75, inciso II da Lei Federal n°14.133/2021. Maiores informações e-mail: camarapirapo@gmail.com, ou diretamente na Secretaria da Câmara.

Pirapó-RS, 13 de outubro de 2026.

Zilmar Simon do Canto
Presidente do Poder Legislativo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo administrativo: Dispensa de Licitação
Órgão contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Pirapó/RS
Objeto: Contratação de emissora de rádio para divulgação institucional e cobertura jornalística das ações relacionadas às campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, conforme delimitação do aviso de dispensa.
Fundamento legal indicado: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação de emissora de rádio para a realização de serviços de divulgação institucional e cobertura jornalística das ações relacionadas às campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, promovidas no âmbito do Município de Pirapó/RS.

As campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul destinam-se à conscientização da população sobre a prevenção, o diagnóstico precoce e os cuidados relacionados ao câncer de mama e ao câncer de próstata, respectivamente. A divulgação de informações de interesse público por meio de veículos de comunicação acessíveis à comunidade constitui instrumento relevante para ampliar o alcance das ações, incentivar a participação dos cidadãos e fortalecer a disseminação de informações de caráter preventivo.

A contratação pretendida busca proporcionar divulgação adequada das atividades, com informações sobre sua finalidade, programação, realização e resultados, mediante serviços de comunicação compatíveis com a necessidade institucional identificada.

A utilização de emissora de rádio poderá complementar os canais próprios de comunicação da Câmara Municipal, alcançando pessoas que não acompanham regularmente as redes sociais ou os meios digitais institucionais.

A necessidade administrativa, portanto, consiste em assegurar divulgação pública eficiente, abrangente e impessoal das ações, observados os princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

II – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Deverá ser verificada a existência de previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, caso tenha sido elaborado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 12, inciso VII, e do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Também deverá ser confirmada a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual e a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar o compromisso, mediante manifestação do setor contábil competente.

A contratação somente poderá prosseguir após a confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação da respectiva classificação da despesa nos autos do processo administrativo.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá compreender serviços de comunicação radiofônica adequados à divulgação das campanhas e das atividades institucionais abrangidas pelo objeto, observados os limites estabelecidos no termo de referência.

Constituem requisitos mínimos da contratação:

a) prestação dos serviços por pessoa jurídica regularmente constituída e com atividade compatível com o objeto;

b) disponibilidade de programação e estrutura operacional aptas à divulgação das informações institucionais;

c) produção e veiculação de conteúdos informativos relacionados às ações objeto da contratação;

d) observância das datas, dos horários, das quantidades de inserções e das demais condições definidas no termo de referência;

e) utilização de linguagem clara, acessível e adequada à finalidade informativa das campanhas;

f) apresentação de comprovação da efetiva execução dos serviços, mediante relatórios, registros de veiculação, gravações ou outros meios idôneos;

g) cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e demais requisitos de habilitação exigíveis, conforme a legislação aplicável;

h) vedação à utilização dos serviços para promoção pessoal de vereadores, servidores ou quaisquer agentes públicos, em observância ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

A descrição definitiva dos serviços deverá especificar quantitativos, duração das inserções, período de veiculação e entregáveis, evitando obrigações genéricas que dificultem a fiscalização e a aferição dos resultados.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando o caráter pontual da contratação, as quantidades deverão corresponder exclusivamente aos serviços necessários à divulgação das ações institucionais abrangidas pelo aviso de dispensa.

O quantitativo definitivo deverá ser estabelecido no termo de referência, mediante definição do número de inserções radiofônicas, da duração de cada inserção, dos dias de veiculação e, se necessário, da realização de entrevistas ou coberturas jornalísticas.

A proposta comercial recebida deverá ser confrontada com esses quantitativos, de modo a permitir a comparação objetiva entre o serviço pretendido e o efetivamente ofertado.

Não se recomenda a contratação de serviços indeterminados ou sem limites quantitativos, pois essa circunstância prejudicaria o controle da execução e a verificação da compatibilidade do preço.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Considerando a natureza da necessidade, a utilização conjunta dos meios próprios e de serviço radiofônico pontual apresenta-se, em princípio, como solução adequada, desde que a Administração demonstre a necessidade concreta da contratação e a compatibilidade do preço com os serviços ofertados.

O levantamento deverá ser complementado com pesquisa de preços e, sempre que possível, com propostas de outras emissoras ou referências documentadas de contratações semelhantes, observados os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da solução não deverá decorrer exclusivamente da preferência por determinada emissora, mas da demonstração de que os serviços atendem à necessidade pública e oferecem condições economicamente vantajosas.

VI – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação pontual de emissora de rádio para divulgação institucional das ações abrangidas pelo processo administrativo, mediante serviços previamente especificados no termo de referência.

A execução deverá compreender, conforme a necessidade efetivamente demonstrada, a elaboração ou adaptação de conteúdos informativos, a veiculação das inserções contratadas e a realização de entrevistas ou coberturas previamente autorizadas.

Os conteúdos deverão ser previamente alinhados com a Câmara Municipal, limitando-se à divulgação de informações de interesse público, sem caráter de promoção pessoal ou eleitoral.

A contratada deverá apresentar documentação comprobatória dos serviços executados, permitindo verificar a correspondência entre os quantitativos contratados e aqueles efetivamente realizados.

O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução, ao atesto do fiscal responsável e à apresentação da documentação fiscal pertinente.

VII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das considerações apresentadas, conclui-se que a contratação pontual de serviços de comunicação radiofônica poderá ser tecnicamente viável e atender ao interesse público, desde que demonstrada a necessidade concreta da divulgação, definidos os serviços e quantitativos, comprovada a compatibilidade do preço com o mercado e observados os requisitos legais para a contratação direta.

Pirapó/RS, 13 de outubro de 2026.

Larissa B. Coto

LARISSA BITENCOURT COTO,
Diretora Legislativa.

PARECER JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2026

Pirapó/RS, 21 de outubro de 2026.

Contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão radiofônica para divulgação antecipada e cobertura do evento Outubro Rosa e Novembro Azul, promovido em parceria com a Câmara de Vereadores. Dispensa de licitação com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Senhor Presidente:

1. Vem a esta assessoria jurídica para análise e parecer solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão radiofônica de para a divulgação antecipada e cobertura do evento Outubro Rosa e Novembro Azul, promovido em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores. A empresa RÁDIO MISSIONEIRA SETE POVOS LTDA, ofertou o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

2. Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

3. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

4. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 75, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação: *"II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."*

5. No caso em tela, verifica-se que o valor global da contratação pretendida da empresa de menor valor é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), o que comporta, a dispensa do processo licitatório.

6. Como toda contratação direta, exige-se um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais.

7. Através dele, definir-se-á um objeto a ser contratado, adotando-se, inclusive, providências acerca da elaboração do contrato, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias, dados concretos acerca das condições de mercado, da capacitação do particular escolhido, e etc.

8. Desse modo, ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

> *"...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. 'Ausência de licitação' não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contraçao possivel, segundo os principios da licitaçao" (grifado). E mais adiante arremata o referido autor: "a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação". (Justen Filho,Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7º ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética,2000.)*

9. Destes procedimentos de que fala a doutrina, ainda se infere, que mesmo através da contratação direta, necessário se faz a apresentação pelo contratado de prova de três regularidades:

> **a)** prova da regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, em obediência ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal;
> **b)** prova da regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)m em atenção ao disposto no art. 2º da Lei Federal nº 9.012-95:
> **c)** prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, pela a obviedade de que irá contratar com a Municipalidade.

10. Registre-se que todo exposto trata-se de parecer técnico-opinativo, não configurando ato administrativo.

Essas informações, ao nosso ver, atendem a situação posta em liça, sendo este o parecer, sub censura.

IGOR PRILL FENNER,
***Assessor Jurídico* – OAB/RS 117199.**

Radio Missioneira Sete Povos LTDA. - CNPJ91.011.288/0001 - 55
Rua: Júlio de Castilhos 2236 – Centro – CEP 97800-000 São Luiz Gonzaga - RS
Contato: 55 – 3352 - 4141
www.radiomissioneira.com
e-mail: atendimento@radiomissioneira.com \\ gravacao@radiomissioneira.com

São Luiz Gonzaga 15 de outubro de 2026

PROPOSTA COMERCIAL
RÁDIO MISSIONEIRA FM 94,9
Projeto Especial – 45 Anos Fazendo Acontecer
À Câmara Municipal de Vereadores de Pirapó – RS
Assunto: Cobertura Especial do Aniversário do Município de Pirapó
A Rádio Missioneira FM 94,9, celebrando seus 45 anos fazendo acontecer, apresenta à Câmara Municipal de Vereadores de Pirapó uma proposta de parceria para a cobertura especial das comemorações do aniversário do município, no dia 12 de novembro de 2026. O projeto tem como objetivo valorizar a história, a cultura, as conquistas e a comunidade de Pirapó, levando informação e aproximando ainda mais a população dos acontecimentos do município.

1. SERVIÇOS INCLUÍDOS

- **Cobertura jornalística especial: produção de conteúdos informativos sobre o aniversário do município, destacando sua história, desenvolvimento e realizações.**
- **Transmissão e participação ao vivo: cobertura especial pela Rádio Missioneira FM 94,9, diretamente de Pirapó.**
- **Entrevistas exclusivas: participação de autoridades municipais, representantes da Câmara de Vereadores, lideranças e membros da comunidade.**
- **Registros fotográficos: produção de imagens para valorizar o evento e a participação da população.**
- **Divulgação multiplataforma: publicação de conteúdos nos canais digitais oficiais da emissora, incluindo site e redes sociais.**

2. CRONOGRAMA

Antes do evento

- **Divulgação antecipada da cobertura especial na programação da Rádio Missioneira FM 94,9.**
- **Chamadas convidando a comunidade a acompanhar a programação.**

12 de novembro de 2026 – Dia do Evento

- **Presença da equipe da Rádio Missioneira em Pirapó.**
- **Cobertura jornalística e participações ao vivo.**
- **Entrevistas, informações e registros fotográficos.**

Após o evento

- **Divulgação de registros e conteúdos jornalísticos produzidos durante a cobertura nos canais digitais da emissora.**

3. INVESTIMENTO

Valor total da proposta: R$ 2.000,00 (Dois mil reais).
Forma de pagamento: a combinar entre as partes.
O investimento contempla os serviços de cobertura e divulgação descritos nesta proposta.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mais do que uma cobertura jornalística, esta parceria representa uma oportunidade de celebrar a história de Pirapó, valorizar sua gente e dar visibilidade às ações que contribuem para o crescimento do município.
A Rádio Missioneira FM 94,9 coloca sua experiência, credibilidade e força de comunicação regional à disposição da Câmara Municipal de Vereadores de Pirapó.
Rádio Missioneira FM 94,9
45 ANOS FAZENDO ACONTECER!
São Luiz Gonzaga – RS
Proposta sujeita à aprovação e ao ajuste dos detalhes operacionais entre as partes.

Gerson Marques

PARECER JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2026

Pirapó/RS, 21 de outubro de 2026.

Contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão radiofônica para divulgação antecipada e cobertura do evento Outubro Rosa e Novembro Azul, promovido em parceria com a Câmara de Vereadores. Dispensa de licitação com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Senhor Presidente:

1. Vem a esta assessoria jurídica para análise e parecer solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão radiofônica de para a divulgação antecipada e cobertura do evento Outubro Rosa e Novembro Azul, promovido em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores. A empresa RÁDIO MISSIONEIRA SETE POVOS LTDA, ofertou o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

2. Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

3. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

4. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 75, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação: *"II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras."*

5. No caso em tela, verifica-se que o valor global da contratação pretendida da empresa de menor valor é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), o que comporta, a dispensa do processo licitatório.

6. Como toda contratação direta, exige-se um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais.

7. Através dele, definir-se-á um objeto a ser contratado, adotando-se, inclusive, providências acerca da elaboração do contrato, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias, dados concretos acerca das condições de mercado, da capacitação do particular escolhido, e etc.

8. Desse modo, ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho:

> *"...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. 'Ausência de licitação' não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contração possível, segundo os princípios da licitação" (grifado). E mais adiante arremata o referido autor: "a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação". (Justen Filho,Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética,2000.)*

9. Destes procedimentos de que fala a doutrina, ainda se infere, que mesmo através da contratação direta, necessário se faz a apresentação pelo contratado de prova de três regularidades:

> **a)** prova da regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, em obediência ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal;
> **b)** prova da regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)m em atenção ao disposto no art. 2º da Lei Federal nº 9.012-95;
> **c)** prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, pela a obviedade de que irá contratar com a Municipalidade.

10. Registre-se que todo exposto trata-se de parecer técnico-opinativo, não configurando ato administrativo.

Essas informações, ao nosso ver, atendem a situação posta em liça, sendo este o parecer, sub censura.

IGOR PRILL FENNER,
***Assessor Jurídico* – OAB/RS 117199.**